



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 27/2025, de 04 de setembro de 2025.

Encaminhado a Comissão de Legislação

Justiça, Finanças e Orçamento

Em 15 de setembro de 2025

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO

Em 15 de setembro de 2025

[Assinatura]
PRESIDENTE

Ementa: *Altera a Lei nº 706/2007, de 23 de abril de 2007, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MARCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O artigo 13 da Lei nº 706/2007, de 23 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Ao pessoal contratado por prazo determinado não se aplica o regime jurídico da Consolidação da Lei do Trabalho, sendo vinculados à administração por meio de contrato administrativo, sendo assegurado os seguintes direitos:

I - salário;

II - repouso semanal remunerado;

III - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

IV - férias proporcionais à razão 1/12 (um doze avos), salvo na hipótese de o contrato de trabalho se encerrar antes de completado doze meses por culpa do contratado;

V - décimo terceiro salário na mesma época em que paga tal parcela aos empregados públicos concursados;

VI - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da legislação federal específica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá/ES, 04 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

09 / 09 / 2025

[Assinatura]

MARCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001 E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.lg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL P A R E C E R

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2025, ausente o Vereador Mario Lucio Ribeiro Marquez, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 027/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 706/2007, de 23 de abril de 2007, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O referido projeto tem por objetivo adequar a Lei Municipal nº 706/2007 às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, exaradas no Processo nº 5181/2024 – Acórdão nº 381/2025, bem como à jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 551 da Repercussão Geral, que definiu a natureza jurídica do vínculo dos contratados por prazo determinado com a Administração Pública.

A proposição altera a redação do art. 13 da Lei nº 706/2007, para deixar expresso que os contratados temporários não se submetem ao regime jurídico celetista, mas sim ao regime administrativo, mediante contrato administrativo, assegurando-lhes, entretanto, um rol mínimo de direitos, tais como: salário, repouso semanal remunerado, férias anuais acrescidas de um terço, férias proporcionais, décimo terceiro salário, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade, quando cabíveis.

Do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, a alteração está em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Além disso, o projeto atende ao princípio da segurança jurídica, ao disciplinar expressamente direitos que já vinham sendo observados em razão da aplicação anterior da CLT, não implicando impacto financeiro adicional.

A redação proposta está clara, objetiva e respeita a técnica legislativa, inexistindo vícios de iniciativa, de constitucionalidade ou de juridicidade que impeçam sua regular tramitação e aprovação.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2025**, considerando sua plena adequação às exigências legais, constitucionais e jurisprudenciais.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2025, ausente o Vereador Mario Lucio Ribeiro Marquez, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 027/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a Lei nº 706/2007, de 23 de abril de 2007, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado", resolveu emitir o seguinte parecer:

A proposta legislativa tem por objetivo adequar a Lei Municipal nº 706/2007 às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e à jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 551 da Repercussão Geral), disciplinando expressamente os direitos dos contratados por prazo determinado no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio de vínculo administrativo.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto não gera novos impactos para os cofres municipais, uma vez que os direitos previstos já vinham sendo assegurados anteriormente em razão da aplicação do regime celetista. O texto apenas formaliza, em lei municipal, a forma adequada de contratação temporária, sem ampliar encargos ou criar novas despesas.

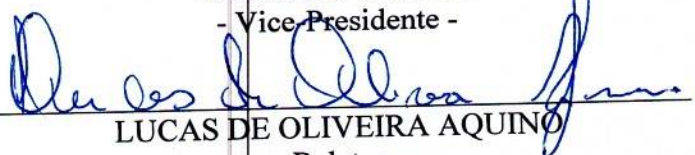
Considerando que a proposição não compromete o equilíbrio fiscal, está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e não afeta a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA) ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2025**, por entender que não implica aumento de despesa e atende ao interesse público, garantindo segurança jurídica às contratações temporárias.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.


EDERSON PINTOR
- Vice-Presidente -


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Relator -